



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Vereador Ramão Gomes

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em
16 / 10 / 24 as 09:00h.

Para inclusão na sessão de dia
22 / 10 / 24 Prot. N. 83


Setor Legislativo

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 2, de 24 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre as construções no Município de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul - e dá outras providências"

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 73 da Lei Complementar nº 2, de 24 de novembro de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 73. São consideradas habitações populares os imóveis de até 55m² a seguir descritos:

....."

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao art. 74 da Lei Complementar nº 2, de 24 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

"....."

III - o vão livre das portas dos banheiros será maior ou igual a 60cm e, no caso dos quartos, maior ou igual a 70cm."

Art. 3º Fica alterada a tabela constante no inciso II do art. 74 da Lei Complementar nº 2, de 24 de novembro de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	SALA	COPA	COZINHA	1º QUARTO	DEMAIS QUART.	BANHEIRO	CORREDOR	ESCALA
Diâmetro mín.	3,00	2,50	1,70	2,60	1,60	0,90	0,80	0,80
Área mínima	9,00	4,00	4,25	7,80	4,80	2,16	-	-
Ilumin. mín.	1/6	1/8	1/8	1/6	1/6	1/8	-	-
Ventil. mín.	1/12	1/16	1/16	1/12	1/12	1/16	-	-
Pé-dir. mín.	2,50	2,50	2,50	2,50	-	-	-	2,10*
Revest. de Paredes	-	-	até 1,50 IMPERM.	-	-	até 1,50 IMPERM.	-	-
Revest. de Pisos	-	-	IMPERM.	-	-	IMPERM.	-	-

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de outubro de 2024.

Raimão Gomes

Vereador



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

A proposta de alteração da Lei Complementar nº 2, de 24 de novembro de 1994, visa estabelecer novas dimensões mínimas para os vãos livres das portas de banheiro e quartos, passando a exigir, respectivamente, 60 cm e 70 cm de largura. Esta mudança é necessária e justificada por diversos fatores que envolvem a segurança, a acessibilidade e o bem-estar dos moradores, especialmente em habitações populares.

A padronização das dimensões das portas é crucial para garantir a acessibilidade, principalmente para pessoas com mobilidade reduzida. O aumento das larguras dos vãos livres permitirá que cadeirantes, idosos e pessoas com dificuldades motoras possam transitar com maior conforto e segurança, evitando situações de constrangimento e dificuldades no dia a dia.

As construtoras têm enfrentado dificuldades em atender às exigências de segurança e habitabilidade em edificações de pequeno porte, especialmente nas habitações populares. Portas estreitas muitas vezes dificultam a evacuação em situações de emergência e comprometem a funcionalidade dos ambientes. A adequação das larguras das portas contribui para um fluxo adequado, permitindo uma melhor circulação de pessoas e a possibilidade de remoção de mobiliário em situações críticas.

Com a recente definição de que as habitações populares são imóveis de até 55 m², é fundamental que as normas arquitetônicas se adequem à nova realidade. Muitas vezes, as construtoras optam por soluções que não consideram as necessidades básicas dos moradores, levando a projetos inadequados. A nova exigência proporcionará um padrão mínimo de qualidade e conforto para os moradores de São Gabriel do Oeste, refletindo um compromisso com a dignidade das populações atendidas.

A modificação proposta para a Lei Complementar nº 2/1994 é uma resposta necessária às demandas atuais do mercado imobiliário e às necessidades dos cidadãos. Ao estabelecer padrões mínimos para os vãos livres e o pé direito, promove-se a acessibilidade, a segurança e o conforto nos lares da população, especialmente nas habitações populares. Acreditamos que essa mudança será um passo significativo para a construção de um ambiente urbano mais inclusivo e humano.

São Gabriel do Oeste/MS, 16 de outubro de 2024.

Ramão Gomes
Vereador